



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, incluindo a gestão e envio dos eventos de SST ao sistema eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), bem como a realização de diagnóstico de riscos psicossociais (DRPS), com elaboração de relatório técnico e execução de ações preventivas por meio de diálogos diários de segurança, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO em garantir o cumprimento integral das obrigações legais e normativas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), assegurando a adequada gestão dos riscos ocupacionais e a proteção da integridade física e mental de seus servidores e colaboradores.

3.1.2 Nesse contexto, destaca-se a obrigatoriedade de prestação de informações ao sistema eSocial, que exige o envio tempestivo, correto e completo dos eventos relacionados à SST, especialmente os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho). O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar penalidades administrativas, restrições junto aos órgãos de controle e prejuízos à regularidade institucional do órgão.

3.1.3 Adicionalmente, a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, incluindo os riscos psicossociais, tornaram-se aspectos indispensáveis na administração pública moderna, exigindo atuação técnica especializada e contínua. A elaboração do Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), acompanhada de relatório técnico detalhado, possibilita a adoção de medidas corretivas e preventivas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade e redução de afastamentos por motivos de saúde.

3.1.4 Ressalta-se, ainda, a importância da implementação de ações educativas e preventivas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), que promovem a conscientização dos servidores quanto às boas práticas de segurança, fortalecendo a cultura organizacional voltada à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

3.1.5 Importa destacar que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com habilitação técnica específica e capacitação necessária para a execução dos serviços ora demandados, o que inviabiliza a realização direta dessas atividades pela Administração, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

3.1.6 Sob o aspecto administrativo, a contratação também se justifica como medida de gestão eficiente, uma vez que contribui para a prevenção de passivos trabalhistas, redução de custos decorrentes de afastamentos e indenizações, bem como para o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, prevenção e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3.1.7 Ademais, a contratação permitirá o acompanhamento contínuo das condições de trabalho, a atualização permanente das informações exigidas pelos sistemas governamentais e a adoção de práticas alinhadas às normas regulamentadoras vigentes, garantindo maior segurança jurídica à Administração e aos seus gestores.

3.1.8 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, na medida em que assegura o cumprimento das obrigações legais, promove a melhoria das condições de trabalho e contribui para a continuidade e eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental, espera-se que a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO alcance elevado nível de conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere ao correto envio das informações ao sistema eSocial.

4.2 Como resultado, pretende-se garantir a adequada gestão dos riscos ocupacionais, incluindo a identificação e mitigação de riscos psicossociais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e adequado ao desempenho das atividades institucionais.

4.3 Espera-se, ainda, a redução de ocorrências de acidentes de trabalho, afastamentos por motivos de saúde ocupacional e a consequente diminuição de passivos trabalhistas e riscos administrativos para a Administração Pública.

4.4 A contratação também visa proporcionar maior eficiência administrativa, mediante o suporte técnico especializado, permitindo que os servidores concentrem suas atividades nas funções institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

4.5 Outro resultado esperado é a melhoria contínua dos processos internos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, por meio da implementação de ações preventivas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), e da elaboração de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões pela Administração.

4.6 Por fim, espera-se assegurar maior segurança jurídica à Câmara Municipal, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a regularidade das informações prestadas aos órgãos competentes e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

METODOLOGIA

(Lei nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

b. DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, atendendo aos princípios constitucionais da Presidência pública.

c. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

d. Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

e. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	MÊS	09	Gestão e envio de eventos de SST ao E-social: Evento 2210: Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); Evento 2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; Evento 2240: Condições Ambientais do Trabalho.
02	MÊS	09	DRPS – Diagnóstico de Riscos Psicossociais Incluso: Avaliação dos Riscos Psicossociais e relatório técnico; 2 visitas mensais para realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança).

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, integrada e sistemática durante toda a vigência contratual, cabendo à empresa contratada a prestação dos serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Gestão Ambiental com estrita observância à legislação vigente, às normas regulamentadoras aplicáveis e às melhores práticas técnicas da área.

11.2 Os serviços compreenderão a gestão completa, elaboração, conferência, validação, envio e acompanhamento dos eventos de SST junto ao sistema eSocial, especialmente os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), garantindo a integridade, consistência, veracidade e tempestividade das informações prestadas, bem como o cumprimento rigoroso dos prazos legais estabelecidos.

11.3 A contratada deverá proceder à análise técnica das informações fornecidas pela Administração, orientando quanto à sua correção, adequação e atualização, de modo a evitar inconsistências, retrabalhos e possíveis penalidades decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações legais.

11.4 A execução do objeto inclui a realização do Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), abrangendo a identificação, análise e avaliação dos fatores de risco presentes no ambiente de trabalho, com a elaboração de relatório técnico circunstanciado, contendo diagnóstico, conclusões e recomendações de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria das condições laborais e à promoção da saúde dos servidores.

11.5 Deverão ser realizadas visitas técnicas periódicas às dependências da Câmara Municipal, em quantidade compatível com a proposta apresentada e com a necessidade do serviço, com o objetivo de levantamento de informações, acompanhamento das condições do ambiente de trabalho, validação de dados e implementação de ações preventivas, incluindo a realização de Diálogos Diários de Segurança (DDS), voltados à conscientização e orientação dos servidores.

11.6 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo à Administração durante toda a vigência contratual, compreendendo o atendimento às demandas, emissão de orientações técnicas, esclarecimento de dúvidas e atualização dos procedimentos sempre que houver alterações na legislação, nas normas regulamentadoras ou nas exigências dos sistemas governamentais.

11.7 Os serviços deverão ser executados com autonomia técnica, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o planejamento, organização e execução das atividades, devendo observar elevados padrões de qualidade, eficiência, confiabilidade e segurança, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração.

11.8 A execução contratual deverá observar critérios mínimos de desempenho, incluindo a regularidade dos envios ao sistema, a ausência de inconsistências relevantes, o cumprimento de prazos legais e a pronta correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

11.9 A Administração, por meio de servidor designado, realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar relatórios, informações, ajustes e providências sempre que necessário, cabendo à contratada atender prontamente às demandas.

11.11 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11.12 A execução dos serviços deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações legais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa contratada, bem como, na Sede da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato com estrita observância às disposições legais, técnicas e contratuais aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

13.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações constantes neste contrato, na proposta apresentada e na legislação vigente;

13.1.2 Realizar a gestão, elaboração, envio e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho junto ao sistema eSocial, especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, garantindo a veracidade, consistência e tempestividade das informações;

13.1.3 Proceder à análise técnica das informações fornecidas pela CONTRATANTE, orientando quanto à correção de dados e à adequação às exigências legais e normativas;

13.1.4 Elaborar e apresentar Diagnóstico de Riscos Psicossociais (DRPS), contendo identificação, avaliação e análise dos fatores de risco, bem como recomendações técnicas para mitigação e prevenção;

13.1.4 Realizar visitas técnicas periódicas às dependências da CONTRATANTE, promovendo o acompanhamento das condições de trabalho e a execução de ações preventivas, incluindo Diálogos Diários de Segurança (DDS);

13.1.5 Prestar suporte técnico contínuo à CONTRATANTE, atendendo prontamente às demandas, prestando esclarecimentos e orientações, inclusive em decorrência de alterações na legislação ou normas regulamentadoras;

13.1.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

13.1.7 Manter equipe técnica qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus profissionais;

13.1.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços e envio das informações, especialmente aqueles definidos por órgãos reguladores;

13.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.11 Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo divulgá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

13.1.13 Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

13.1.14 Zelar pela qualidade, precisão técnica e confiabilidade dos serviços prestados, observando os princípios da eficiência e da boa prática profissional;

13.1.15 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste contrato, garantindo as condições necessárias para a adequada execução do objeto pela CONTRATADA.

14.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), assegurando sua veracidade e atualização;

14.2.1 Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal, sempre que necessário à realização de visitas técnicas, levantamentos e demais atividades relacionadas à execução contratual;

14.2.2 Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços;

14.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e providências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário;

14.2.4 Validar e conferir as informações a serem enviadas ao sistema eSocial, garantindo sua consistência e conformidade com a realidade do órgão;

14.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;

14.2.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

14.2.7 Assegurar as condições adequadas para a realização das atividades previstas, colaborando com a execução do objeto contratual;

14.2.8 Promover a participação dos servidores nas ações preventivas e orientações técnicas, como os Diálogos Diários de Segurança (DDS), quando aplicável;

14.2.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

14.2.9 Prestar apoio administrativo necessário à execução dos serviços, dentro de suas competências institucionais;

14.2.10 Zelar pela boa execução do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Presidência Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que terão poderes para:

20.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

20.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

20.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

21. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

17 O Instrumento Contratual vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

18 O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

19

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

o O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

o O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.

23. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

23.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

23.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

24- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

24.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

34.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

26.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

26.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

27.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Presidência ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

27.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

2. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Presidência a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

a. *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

27.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

28 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Presidência, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III- fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

29. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

29.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

30. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da última eleição da diretoria;

30.1 FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

31. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

31.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

31.2 Do valor estimado da contratação:

MAPA ESTIMADO					
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	MÊS	09	Gestão e envio de eventos de SST ao E-social: Evento 2210: Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); Evento 2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; Evento 2240: Condições Ambientais do Trabalho.	R\$ 516,60	R\$ 4.649,40
02	MÊS	09	DRPS – Diagnóstico de Riscos Psicossociais Incluso: Avaliação dos Riscos Psicossociais e relatório técnico; 2 visitas mensais para realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança).	R\$ 1.366,66	12.299,94
Valor Médio Total: 16.949,34 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)					

32 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

33.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

33.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Presidência, anular a futura contratação.

33.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

33.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

34. DO FORO

34.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 02 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal